

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

Objeto: **Fornecimento de madeiras diversas aos órgãos participantes, relacionadas no ANEXO I** - Termo de Referência do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº xx/SMPR/COGEL/2016

**CONTRATO nº** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** \_\_\_\_\_

**VALOR:** R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

**CONTRATANTE :** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Aos ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, presentes, na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, São Paulo/SP, na sede do órgão \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato, representada, por \_\_\_\_\_, Sr.(a). \_\_\_\_\_, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede situada na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ sr. \_\_\_\_\_, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº \_\_\_\_\_/COGEL/SMPR/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 56.144/15, nº 54.102/13, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, conforme autorização contida no despacho exarado às fls.\_\_\_\_\_, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº XXX e na Ata de Registro de Preços nº XXX que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** Fornecimento de madeiras diversas aos órgãos participantes, **CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/SMPR/COGEL/2016.**

**1.1** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº, que ora fazem parte integrante do contrato para todos os seus efeitos.

**1.2.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item	Tipo da Madeira	Quantidade	Valor Total

Valor total dos itens	
-----------------------	--

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço xxxxxxxx de forma (parcelada ou única).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de entrega é de 5 ( cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, podendo chegar ao máximo de 15 (quinze) dias corridos se ultrapassar as quantidades estimadas, em havendo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato ou Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação e as condições de fornecimento deverão observar o item VI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de \_\_\_\_\_, conforme recibo nº \_\_\_\_\_, de DIPED no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), com vencimento para \_\_\_\_\_.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

4.4. Deverá ser observada o item V – DA GARANTIA CONTRATUAL da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

5.1. O valor da contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação n.º XXXXXXXXXXXXXXX do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Competem a CONTRATANTE os direitos e obrigações previstos no item 9.3 da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Competem a CONTRATADA os direitos e obrigações previstos no item 9.4 da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** – As condições de pagamento obedecerão ao item VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

**8.1.1.** Data limite para a apresentação da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**8.2.** Conforme determinado no Decreto Municipal nº 57.580/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** As penalidades serão aplicadas conforme o item X – DAS PENALIDADES da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

**11.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/COGEL/SMPR/2016, DO Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

**11.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Exercerá condição de fiscal do contrato, \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, portador(a) do R.F. nº \_\_\_\_\_, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 9.2 da Ata de Registro de Preços.

**14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº xx/SMPR/COGEL/2016, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

6012.2016/0000594-4

inserta no Processo Administrativo nº 6012.2016/0000594-4, e a Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXX.

**14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**14.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**PELO ÓRGÃO CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)